



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º DE 2010**  
**(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Dispõe sobre a Incorporação dos componentes dos Corpos de Bombeiros Municipais do Estado do Rio de Janeiro, aos quadros do QOA do Exército Brasileiro Na forma que menciona.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. – Ficam incorporados aos Quadros do QOA – Quadro de Oficiais Auxiliares do Exército Brasileiro, todos os componentes dos Corpos de Bombeiros Municipais do Estado do Rio de Janeiro, respeitados seus postos e graduações até a data de 31 de dezembro de 2003.

Art.2º. – Os componentes dos Corpos de Bombeiros Municipais, com direito à incorporação, são todos aqueles que foram convocados, incluídos, nomeados ou promovidos, desde a sua fundação, exclusivamente a aquelas Corporações que foram extintas por Lei, Decretos ou outro qualquer diploma legal, que se encontravam ou à disposição daquelas entidades amparadas por leis, pelas quais eram regidas.

Parágrafo único – Esta Lei aplica-se exclusivamente a todos os integrantes dos diversos Corpos de Bombeiros Municipais do Estado do Rio de Janeiro, que não foram amparados até a presente data, por qualquer Processo Administrativo, Judicial ou Ato de Autoridade Competente, incorporando-os.

Art. 3º. – A presente Lei é amparada pelo art. 26 e seu Parágrafo único, da Lei Federal nº. 667 de 02 de julho de 1969.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º DE 2010**  
**(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Art. 4º. – Após a incorporação prevista no art. 1º., os ora incorporados ficam regidos pelas normas administrativas e regulamentares do Exército Brasileiro.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro 1988, pontifica no seu art. 5º., a igualdade de todos os brasileiros perante a Lei, IN VERBIS:

“Art.5º.- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Até hoje temos um Grupo que foi reintegrado aos quadros da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por decisão da Justiça em Processo que tramitou na 5ª. Vara da Fazenda Pública, do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, Feito nº. 4.449, onde o Juiz de Direito Dr. Luiz Felipe da Silva Haddad, em 30 de setembro de 1996 reconheceu a legalidade dos impetrantes, o direito adquirido e condenou o Estado pela forma discricionária como agiu. Outro Grupo de 30 (trinta) integrantes foi reintegrado ao Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro pelo então Governador Anthony Garotinho, conforme publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº. 166, de 28/8/2000, Ano XXVI - Parte I. Mais de 50 (cinquenta) foram reintegrados pela Comissão de Anistia, porem, restam tantos outros sem definição quanto SOS seus direitos, contrariando o dispositivo Constitucional de que **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI N.º DE 2010  
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Muitos podem ainda servir e serem úteis ao Exército Brasileiro através do QOA. Haveria uma seleção para aproveitamento dos mais qualificados. Sem considerarmos que a legislação determina o aproveitamento de servidores de órgão extintos, os quais serão lotados em outro órgão. O QOA do EB é o mais propício por causa da relação existente, do treinamento e do acatamento a hierarquia, a disciplina e aos regulamentos que lhes são familiares e sempre os cumpriram.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**  
PMDB-RJ